

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.660, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de apoio à economia local, no âmbito fazendário, em face da pandemia decorrente do novo coronavírus - covid-19.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade na implementação de medidas emergenciais no atendimento ao público, devido à situação de contingência ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária Municipal, Estadual e Federal.

**CONSIDERANDO** o cumprimento de medidas para atender aos Decretos Municipais nº 4.590/2020, 4.592/2020, 4.593/2020 e 4.598/2020, e suas respectivas prorrogações, que estabelecem os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Lauro de Freitas - Bahia no âmbito fazendário.

**CONSIDERANDO** que a retomada da atividade econômica no município, iniciadas de acordo com os Decretos Municipais 4653 e 4659/2020, ocorrerá de forma gradativa, e consequentemente ocasionará eventuais dificuldades de liquidez por parte do segmento empresarial.

**CONSIDERANDO**, por fim, que toda e qualquer medida deve ser adotada mediante avaliações quanto à necessidade de o município garantir equilíbrio nas finanças municipais,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica suspensa a cobrança de encargos moratórios (juros e multas) por atraso nos casos de pagamentos efetuados até 30 de dezembro de 2020, de parcelas ou cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativas às inscrições de Imóveis Comerciais, referente ao exercício de 2020, desde que não apresentem débitos inadimplentes de exercícios anteriores.

**Art. 2º** Fica suspensa a cobrança de encargos moratórios (juros e multas) por atraso nos casos de pagamentos efetuados até 30 de dezembro de 2020, de parcelas vencidas e vincendas entre março e dezembro de 2020, relativas a débitos originários de acordos celebrados por Pessoas Jurídicas, na modalidade de parcelamento ordinário, bem como no âmbito dos Programas REFIS - Programa de Refinanciamento de Débitos e PRD – Programa de Regularização de Débitos, desde que não apresentem débitos inadimplentes e/ou outras pendências no âmbito fiscal/tributário de exercícios anteriores, que coloquem o contribuinte em mora para com o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º** Estabelece, em caráter excepcional, a data de 30 de setembro de 2020 para quitar a cota única da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** As parcelas 1 a 3 (um a três) da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, com vencimento em 30 de junho, 30 de julho e 31 de agosto de 2020, em caráter excepcional, poderão ser quitadas, com dispensa de encargos (juros e multas), até o dia 30 de setembro de 2020

**Parágrafo Único.** Em consequência do disposto no caput dos artigos 3º e 4º, fica automaticamente prorrogada, também para 30 de setembro de 2020, a validade de todos os Alvarás de Funcionamento emitidos no exercício de 2019, para 30 de setembro de 2020, desde que a Empresa não apresente débitos inadimplentes de exercícios anteriores.

**Art. 5º** Para conseguir efetuar o pagamento com as dispensas e prorrogações citadas neste Decreto, o contribuinte deverá acessar o site da SEFAZ ([www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br](http://www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br)) e emitir a segunda via do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ou ainda, dirigir-se aos locais de atendimento da SEFAZ, que estiverem atendendo em ambiente presencial, além da possibilidade de enviar solicitações através dos endereços de e-mail informados na página principal do site da Secretaria da Fazenda.

**Art. 6º** Para as Empresas que se encontravam em situação regular, em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município de Lauro de Freitas, antes do início da Pandemia, considerando a data de 18 de março de 2020, poderá ser emitida pela SEFAZ, Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins tributários e fiscais, com validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, até 30.12.2020.

**Art. 7º** Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

Lauro de Freitas, 13 de agosto de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**Luiz Antonio de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo